



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, VALOR E TROCA DE FISCAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 046/2021.
Requerido por: Processo Administrativo nº 6294/2022

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR E TROCA DE FISCAL AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL JUPARANÁ S/A, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de aditivo contratual de um lado o Município de Rio Bananal-ES, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**, com sede à Avenida 14 de Setembro, n.º 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Edimilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 011.352.478-11, RG 13.860.231 SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, interior, Rio Bananal-ES, CEP:29920-000, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **Central de Gerenciamento Ambiental Juparaná S/A**, inscrita no CNPJ nº 21.515.312/0001-08, com sede à Comunidade de Poção, s/n, Comunidades Rio Quartel, Linhares-ES, CEP:29915-610, Tel:(27)3200-3944, Email: cga.comercial@cga.juparana.com.br, neste ato representada por seus diretores, o Sr. **Fabio de Andrade Pereira**, brasileiro, casado, diretor, portador do CPF nº891.629.787-72, RG 06770427-0 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia ,nº651,5ºandar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, e o Sr. **Rafael Mendonça Ribeiro**, brasileiro, casado, diretor, portador do CPF nº146.334.027-30, RG 2300907-SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Procurador Antônio Benedito Amâncio Pereira,nº163, Aptº 1101, Enseada do Sua, Vitória/ES, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Processo n.º 6294/2022, tem justo e ADITADO o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Fica prorrogado de **01/11/2022 até 31/10/2023** o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n.º 046/2021, na forma do art. 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Face ao exposto na Cláusula Primeira, fica determinado o valor deste aditamento em **R\$ 287.100,45 (Duzentos e oitenta e sete mil cem reais e quarenta e cinco centavos)**, ficando assim acrescido ao valor total contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONOMICO - FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93 e reajuste com base na variação do índice acumulado IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Sr.º **Leandro Laurete**, fiscal do contrato nomeada através da Portaria Municipal nº 0444/2022, de 15 de Setembro de 2022, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

5.1.É vedado aos partícipes à utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2.Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto contratado, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

5.3.Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

5.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

5.5 .A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

5.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SEXTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência.

E por estarem assim justos e aditados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste aditivo contratual, firmando-o em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 27 de Outubro de 2022.

CONTRATANTE:


Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Edmilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Central de Gerenciamento Ambiental Juparanã S/A
Fabio de Andrade Pereira
CPF nº891.629.787-72
Diretor Legal da Empresa

Central de Gerenciamento Ambiental Juparanã S/A
Rafael Mendonça Ribeiro
CPF nº146.334.027-30
Diretor Legal da Empresa

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2AEF-663C-EC6D-3D42> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2AEF-663C-EC6D-3D42



Hash do Documento

84EAC39ADA38583CD8986886198887B3B87ADDEBDC2472D05BE7147282187CED

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/10/2022 é(são) :

FABIO DE ANDRADE PEREIRA (Signatário) - 891.629.787-72
em 31/10/2022 11:09 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

RAFAEL MENDONÇA RIBEIRO (Signatário) - 146.334.027-30
em 27/10/2022 11:43 UTC-03:00

Nome no certificado: Rafael Mendonca Ribeiro

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 31/10/2022 é(são) :

Denis Moraes De Medeiros - 016.841.617-46 em 27/10/2022
11:07 UTC-03:00

